



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

IND. N°

Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2025

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
VEREADOR DIRCEU TARDEM**

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon** a presente,

### **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

***PROPODE AO EXECUTIVO A ADOÇÃO DAS  
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS  
NECESSÁRIAS PARA O RATEIO DO SALDO  
REMANESCENTE DO FUNDEB AO FINAL DO  
EXERCÍCIO, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** — Caso existam sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recebidos durante o exercício financeiro, nos termos do art. 212-A, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição do saldo de recursos remanescentes, a título de abono, aos profissionais da educação em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

§ 1º Os valores globais e individuais destinados ao Abono que trata esta Lei, bem como os critérios a serem observados para o pagamento, serão estabelecidos em Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, ouvidos obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A distribuição dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise para fechamento do balancete de dezembro de cada exercício, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, sua distribuição dar-se-á até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Poderão receber o Abono, previsto no art. 1º desta Lei, os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* deste artigo, associada a regular vinculação contratual estatutária com a Prefeitura junto à Secretaria Municipal da Educação, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º O Abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 4º As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, as transposições e transferências necessárias dos créditos orçamentários daquelas ações que apresentam saldo em 30 de dezembro de cada exercício, para as ações referentes às despesas de que trata esta Lei.

**Cláudio Damião**  
Vereador

3 / 5

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

## JUSTIFICATIVA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, estabelece que no mínimo 70% dos recursos anuais do Fundo devem ser utilizados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A legislação federal prevê, ainda, que eventuais saldos remanescentes ao final do exercício financeiro podem e devem ser destinados ao complemento remuneratório desses profissionais, desde que observado o limite constitucional e legal. Segundo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), o rateio das sobras do FUNDEB configura medida lícita, moralmente recomendável e alinhada aos princípios da valorização dos profissionais da educação, desde que devidamente regulamentada e executada pelo Poder Executivo.

Além disso, a Constituição da República garante a “valorização dos profissionais da educação escolar”, princípio reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Cumpre destacar que o rateio, em diversos municípios brasileiros, tem representado não apenas a regularização da aplicação dos recursos, mas também um importante instrumento de reconhecimento e incentivo aos servidores.

Assim, considerando:

- a existência de previsão legal expressa para uso das sobras do FUNDEB com o pagamento suplementar aos profissionais da educação;
- a necessidade de valorizar os servidores que atuam diariamente na rede pública municipal;
- a obrigação constitucional de correta aplicação dos recursos educacionais;



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

indica-se que o Município de Nova Friburgo realize, ao final de cada exercício fiscal, um levantamento do saldo financeiro do FUNDEB e, caso constatada a existência de sobras dentro das rubricas remuneratórias, proceda ao rateio proporcional dos valores entre os profissionais da educação, em conformidade com os critérios legais pertinentes.

Diante do exposto, solicito a acolhida desta Indicação e a adoção das medidas administrativas cabíveis pelo Poder Executivo.

**Cláudio Damião**  
Vereador

5 / 5

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)